

VII - tramitar, de modo classificado, para os representantes dos Órgãos que compõem o Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, os processos objeto de análise e decisão;

VIII - encaminhar ao Comitê Diretivo do Pedefor as análises e pareceres do Comitê Técnico Operativo do Pedefor;

IX - apresentar os Pareceres Técnicos do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, em caso da ausência de seu Coordenador ou por solicitação do próprio; e

X - oficiar, quando necessário, representantes de outros Ministérios, pessoas de notório saber, instituições e organizações da sociedade civil, empresas e entidades ligadas ao setor.

Do Funcionamento

Art. 10. O Comitê Técnico-Operativo do Pedefor reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada dois meses, desde que exista matéria para deliberação, preferencialmente de forma alternada com as reuniões do Comitê Diretivo do Pedefor e, em caráter extraordinário, em caso de urgência e relevância.

I - as reuniões realizar-se-ão com a participação da maioria absoluta de seus membros;

II - as reuniões serão convocadas pela Secretaria-Executiva do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor;

III - os membros do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor deverão receber a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes, já em formato de Parecer Técnico, previamente às reuniões de que trata o caput; e

IV - as proposições do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor para apreciação do Comitê Diretivo do Pedefor deverão conter enunciado sucinto de seu objeto, histórico, justificativa do pleito, parecer técnico, e, se for o caso, informações adicionais, que comporão anexos.

Parágrafo único. A critério do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, poderão ser convidados para as reuniões, de que trata este artigo, representantes de outros Ministérios, pessoas de notório saber, instituições e organizações da sociedade civil, empresas e entidades ligadas ao setor, e a presença será registrada na ata da reunião e na lista de presença, observado o disposto no parágrafo único do art. 12.

Art. 11. Os membros do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor poderão pedir vista de matéria submetida à apreciação do Colegiado.

§ 1º A matéria, cuja vista for concedida, será levada à apreciação do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor na reunião ordinária seguinte àquela em que se deu o pedido, exceto se o Comitê deliberar de outra forma no ato da concessão.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor poderão ter acesso à toda documentação existente, relacionada às matérias submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 12. As atas das reuniões do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor serão firmadas pelos presentes após sua aprovação.

Parágrafo único. Aos participantes das reuniões do Comitê Técnico-Operativo é exigida a confidencialidade, de acordo com as hipóteses previstas em lei, sobre todos os temas tratados nas reuniões de que trata o caput.

Dos Pareceres Técnicos

Art. 13. As proposições do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor ocorrerão por meio da emissão de Pareceres Técnicos, analisados pelo colegiado do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor e, posteriormente, submetidos à deliberação do Comitê Diretivo do Pedefor.

§ 1º O Parecer Técnico deverá apresentar síntese da Nota Técnica elaborada pelo membro do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor designado como relator da proposta, informando de modo sucinto o objeto, o histórico e a justificativa do pleito, além da recomendação para seu encaminhamento.

§ 2º A designação dos relatores de que trata o §1º priorizará a pertinência da competência institucional e técnica da Instituição com a temática do pleito.

§ 3º Os Pareceres Técnicos, elaborados pelo relator do pleito, serão analisados no aspecto formal pela Secretaria-Executiva do Pedefor previamente à apreciação do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor firmarão o Parecer Técnico, de que trata o caput, registrando eventuais dissensos e abstenções, os quais deverão ser justificados.

§ 5º Os Pareceres Técnicos do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor deverão ser submetidos à análise do Comitê Diretivo do Pedefor, e deverão conter a indicação de aprovação, ou não aprovação, para deliberação daquele Comitê.

Dos Pleitos de Bonificação e Incentivo ao Conteúdo Local

Art. 14. Os pleitos de bonificação e incentivo ao conteúdo local a serem avaliados pelo Comitê Técnico-Operativo do Pedefor deverão ser apresentados, inicialmente, à ANP, que efetuará a verificação de conformidade e de enquadramento aos requisitos do Programa e o posterior encaminhamento ao Comitê Técnico-Operativo do Pedefor por meio de sua Secretaria-Executiva.

§ 1º Os pleitos a que se refere este artigo deverão ser apresentados mediante o preenchimento integral dos formulários e suas atualizações, definidos pelo Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, aprovados pelo Comitê Diretivo do Pedefor, e disponibilizados em página eletrônica da Secretaria-Executiva do Pedefor e da ANP.

§ 2º As propostas deverão ser encaminhadas ao Protocolo Geral da ANP, no endereço a ser divulgado no formulário.

§ 3º O signatário deverá comprovar a capacidade de postular em nome de pessoa jurídica que apresente pedido ao Comitê Técnico-Operativo do Pedefor.

§ 4º As informações contidas na documentação para as quais se deseja conferir tratamento sigiloso devem ser devidamente indicadas, mediante justificativa, de acordo com as hipóteses previstas em lei.

Art. 15. A metodologia de análise dos pleitos de bonificação e incentivo ao conteúdo local seguirá o disposto nas Resoluções do Comitê Diretivo do Pedefor.

Parágrafo único. Os documentos produzidos pelo Comitê Técnico-Operativo do Pedefor para concessão de incentivos ou bonificações ao Conteúdo Local serão anexados ao processo administrativo que avalia essas concessões, e seguirão as regras de sigilo definidos pela administração pública federal.

Disposições Finais

Art. 16. A Coordenação do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor e a Secretaria-Executiva do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor proporcionarão apoio técnico, material e administrativo para o cumprimento dos trabalhos, sem prejuízo da possibilidade de suportes institucionais prestados por outros órgãos e entidades de direito público e privado.

Art. 17. Admitir-se-á a utilização de meios eletrônicos para tramitação de documentos, transmissão de peças, comunicação de atos, realização de reuniões, deliberações do Comitê, bem como armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

Art. 18. As despesas relacionadas à participação dos representantes, no Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, de que tratam os arts. 9º e 10 do Decreto nº 8.637, de 2016, correrão à conta de dotações orçamentárias das respectivas entidades.

Art. 19. Os procedimentos e prazos regulamentares, que nortearão as atividades do Comitê Técnico-Operativo do Pedefor, com seus respectivos fluxogramas, quando aplicável, serão definidos em Resolução do Comitê Diretivo do Pedefor, a partir de proposição daquele Comitê.

Art. 20. A critério do Comitê Técnico-Operativo, este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, por dois terços dos seus membros, com vistas a alcançar os seus objetivos institucionais.

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2016

Às doze horas e trinta e oito minutos do dia quatro de agosto de dois mil e dezesseis, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, Leonardo Carneiro Monteiro Picciani deu início a trigésima segunda Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, no escritório do Ministério do Esporte, na Rua Lauro Muller, cento e dezesseis, Torre Rio Sul, quadragésimo quarto andar, sala quatro mil e quatrocentos e dois, cobertura, Botafogo - Rio de Janeiro RJ. Conselheiros presentes: Fernando Avelino Boeschentein Vieira, Secretário Executivo do Ministério do Esporte-SE; Luiz Eduardo Carneiro da Silva de Souza Lima, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR; Leandro Cruz Fróes da Silva, Secretário Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social - SNEIS; Gustavo Henrique Perrella Amaral Costa, Secretário de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT; Rogério Sampaio Cardoso, Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD; Lars Schmidt Graef, Representante da Comissão Nacional de Atletas - CNA; Márcio Batalha Jardim, Representante titular do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte e Lazer; Humberto Aparecido Panzetti, Representante titular dos Secretários e GESTORES Municipais de Esporte e Lazer; Arialdo Boscolo, Representante titular dos Clubes Sociais; Jorge Steinhilber, Representante titular do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Simone Aparecida Rechia Ferreira, Representante titular do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE; Vice-Almirante Paulo Zuccaro, Representante titular da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB; Mauzler Paulinetti, Representante titular da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto - ONED; Carlos Alberto Torres, Representante do Esporte Nacional; Edvaldo Valério Silva Filho, Representante do Esporte Nacional; Vítor Mendes de Moraes, Representante suplente do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; Mizaél Conrado, Representante suplente do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB. Participaram também da reunião: Paulo Rogério de Oliveira Sabioni, Representante suplente dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Márcio Moreira, Representante suplente da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto - ONED; Tamoio Athayde Marcondes, Consultor Jurídico do Ministério do Esporte; José Cândido Muricy, Diretor do Departamento de Incentivo e Formento ao Esporte - ME; Luiz Farias Santoro, Representante CBF; e Manoel Medeiros Flores Junior, Representando Confederação Brasileira de Futebol - CBF. O Presidente do Conselho agradece a todos pela presença e por fazerem parte do Conselho Nacional do Esporte. Ressalta a importância dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos RIO2016, e do legado que os mesmos deixarão. Segue falando da importância do Conselho Nacional

do Esporte. Apresenta os item da pauta: I - A eleição dos membros da Comissão técnica da Lei do Incentivo ao Esporte; II - O artigo décimo do Estatuto do Torcedor; III - Reconhecimento das Artes Marciais/Lutas e Capoeira. Em seguida, o Presidente do Conselho passa a palavra ao Diretor do Departamento de Incentivo e Formento ao Esporte, José Cândido Muricy, que esclarece aos presentes que o Conselho Nacional de Esporte indica três membros para a Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE e que um dos indicados na última votação deste Colegiado, Sr. José Montanaro Junior, pediu para ser afastado por questões pessoais, necessitando, portanto de mais uma indicação para substituí-lo. Passa então a palavra ao Secretário Nacional de Alto Rendimento, Luiz Eduardo Carneiro da Silva de Souza Lima, que indica para membro da Comissão um atleta que reside em Brasília/DF, Senhor Leandro Macedo. O Presidente do Conselho abre para deliberação o nome indicado e se os membros gostariam de indicar algum outro nome. O Senhor Vice-Almirante Paulo Zuccaro, Representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB, que propõe o nome do Vice Presidente da Comissão Desportiva Brasileira, o Comandante Walter Jander. Após debate, o Vice-Almirante Paulo Zuccaro retira a indicação, mantendo o nome caso surja a possibilidade de suplência. Defini-se pela apresentação de uma proposta do Conselho Nacional do Esporte para alteração do Decreto nº 6.180, de três de agosto de dois mil e sete, acrescentando-se a suplência. Por unanimidade, o Conselho aprova a indicação do Sr. Leandro Macedo como integrante da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE. Ministro passa a palavra para o Secretário de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, Gustavo Perrella para dar andamento ao item II da pauta. O Secretário discorre sobre o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal - PROFUT - PROFUT, informando que o prazo do PROFUT acabou no mês anterior a esse. Prossegue falando que o artigo dez também fala da lei do PROFUT. O Senhor Luiz Farias Santoro, Representando a Confederação Brasileira de Futebol, toma a palavra para realçar a importância do PROFUT. Sobre o artigo dez, parágrafo terceiro, onde prevê que o clube de futebol que não tiver a Certidão Negativa de Débito - CND será rebaixado, questiona se o CNE pode estender o prazo do PROFUT, para que seja possível melhor entendimento de como a referida lei deva ser cumprida. Em seguida, o Senhor Arialdo Boscolo se manifesta sobre a matéria referente ao PROFUT, onde acredita não ser de responsabilidade do presente Conselho, e sim do órgão regulador, a Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT. O Consultor Jurídico do Ministério do Esporte, Senhor Tamoio Athayde Marcondes, esclarece que o artigo dez do Estatuto do Torcedor é diferente da Lei do PROFUT. Prossegue afirmando que a matéria é competência do Conselho Nacional do Esporte no que tange ao artigo dez do Estatuto do Torcedor, mas não ao que tange a lei do PROFUT, onde é alçada da Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT. Da mesma forma, expõe que as diretrizes do Esporte devem ser regidas pelo CNE, pela sua característica de pluralizar o debate em um colegiado e por ser órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Ministro de Estado do Esporte. Concluiu que este ano não é possível alterar o regulamento pelo que dispõe o artigo nono do Estatuto do Torcedor. O Ministro define que seja trazida na próxima reunião do CNE uma proposta de resolução sobre o tema, com relatoria do Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, juntamente com o representante da Confederação Brasileira de Futebol. Dando início ao último tema previsto em pauta, sobre o reconhecimento da Capoeira e Artes Marciais, o Ministro passa a palavra ao Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, Sr. Leandro Cruz Fróes da Silva, que pede retirada de pauta para próxima reunião, tendo em vista nova formação da mesa, para conhecimento integral do tema. O representante titular do Conselho Federal de Educação Física, Sr. Jorge Steinhilber destaca que o tema já foi debatido e aprovado pelo colegiado. O Presidente do Conselho Nacional do Esporte concede a solicitação de vistas, indicando a matéria para pauta de próxima reunião. O Ministro agenda a trigésima terceira reunião para o dia primeiro de setembro, no atual local, constando em pauta a resolução acerca do artigo décimo, resolução sobre a capoeira e artes marciais, apresentação do Grupo de Trabalho do Legado Olímpico. Lars Graef, Representante Titular da Comissão Nacional de Atletas, solicita inclusão do debate sobre a definição de atleta a que se refere o art. 18 e 18-A da Lei Pelé, sendo acatada pelo Ministro, ao tempo que designou o Conselheiro como relator da matéria, juntamente com o Secretário Nacional Luiz Eduardo Carneiro da Silva de Souza Lima e com o Consultor Jurídico Tamoio Athayde Marcondes, para que seja trazido ao conselho tão logo seja concluído. Não havendo mais nada a tratar, o Ministro encerra a reunião às quatorze horas e vinte minutos.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO
PICCIANI

Ministro de Estado do Esporte e
Presidente do Conselho Nacional do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 813, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve: